

O PAPEL DO PODER PÚBLICO NA EFETIVIDADE DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM CURITIBA – CONQUISTAS E DESAFIOS.

THE ROLE OF GOVERNMENT IN THE EFFECTIVENESS OF THE FOOD AND NUTRITION SECURITY AND THE HUMAN RIGHT TO ADEQUATE FOOD IN CURITIBA - ACHIEVEMENTS AND CHALLENGES.

Hilda Maria da Silva Secco¹
Edilceia Domingues do Amaral Ravazzani²

Recebido em 24 de maio de 2016
Aceito em 18 de agosto de 2016

RESUMO

A construção do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional criado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, lei nº 11.346/06, é um desafio que em Curitiba tomou corpo de política participativa entre poder público e a sociedade civil organizada, lançando as bases para efetivar a garantia ao Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional, assegurada como direito inalienável pela Emenda Constitucional nº 64/10. O presente estudo de análise documental tem por objeto levantar e analisar o papel do poder público perante os desafios de sua construção e as estratégias institucionais criadas para a promoção da imprescindível intersetorialidade exigida pela lei. A realização da I Conferência Municipal de SAN e a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar juntamente com as políticas multidimensionais pautadas na disponibilização de Ações, Equipamentos e Programas de acesso à alimentação saudável e de baixo custo a todos os cidadãos, configuram importantes marcos. Em Curitiba constata-se que o papel do poder público se consubstancia na mobilização social e construção de conhecimento e proposição de prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A forma escolhida foi o fortalecimento das ações intersetoriais e o compromisso entre os gestores públicos e a sociedade civil organizada. Resta um desafio – a implantação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar – e a consequente manutenção das conquistas efetivadas.

Palavras Chaves: Segurança Alimentar e Nutricional; Direitos humanos; Programas e Políticas de Nutrição e Alimentação.

ABSTRACT

The construction of the Food and Nutrition Security System, created by the Organic Law on Food and Nutritional Security, law number 11.346/06, is a challenge which in Curitiba took place as a participatory policy between government and civil society, laying the foundation to effect the guarantee of the Human Right to Adequate Food and the Food and Nutrition Security, as an inalienable right guaranteed by Constitutional Amendment No. 64/10. This study aims to raise and analyze the role of the government to meet the challenges of its construction and institutional strategies designed to promote the essential intersectoral required by law. The realization of the First Municipal, Conference and the creation of the Municipal Council for Food Security, along with the multidimensional policies guided by the availability of shares, equipment and access programs to healthy and affordable food to all citizens constitute important landmarks. In Curitiba, it is observed that the role of government is embodied in social mobilization and building knowledge and proposing priorities for the preparation of the Municipal Plan for Food and Nutrition Security. The form chosen was the strengthening of intersectoral action and commitment among public officials and civil society organizations. It remains a challenge - implementing the Intersectoral Council for Food Security - and the consequent maintenance of the effected achievements.

Key Words: Programmers and Policies of Nutrition and Food; Food Security; Humans Rights.

¹ Acadêmica de nutrição do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil – Curitiba – PR. Correspondência: Rua Dr. Zamenhof, 26, cj. 01, Alto da Glória. Curitiba. CEP 80030-320. E-mail: hildasecc@gmail.com.

² Professora do Curso de Nutrição do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, Curitiba/PR.

INTRODUÇÃO

A garantia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de toda a população consiste no maior, se não o principal, desafio a ser vencido por todo país que deseja afirmar sua soberania. Só existe Segurança Alimentar e Nutricional, quando o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está satisfeito, este é um direito humano inerente a todas as pessoas, inalienável e fundamental, sem o qual não se pode discutir ou acessar os demais direitos indispensáveis à sobrevivência. O acesso regular à alimentação é um direito em si mesmo, que se realiza a partir da garantia ininterrupta à alimentação saudável, por meios próprios e sustentáveis ou por acesso aos meios necessários para sua obtenção, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais, de forma digna e plena nas dimensões física, mental, individual ou coletiva^(1, 6, 14, 19).

A construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um desafio que tomou corpo de política pública muito recentemente. De acordo com as políticas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

“O avanço no debate e na institucionalização da Política de Segurança Alimentar e Nutricional foi um dos mais expressivos ganhos observados nas políticas sociais brasileiras dos últimos anos, foi em torno do tema da fome, da possibilidade concreta e da urgência ética de sua superação, que o Brasil começou a desenhar os seus mais importantes programas de combate à pobreza, como Fome Zero e Bolsa Família. Nesta trajetória, o papel do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) foi fundamental para que o país pudesse gestar proposições inovadoras que hoje nos identificam no cenário mundial”^(7, 8).

O Brasil, ao ratificar o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), assumiu o compromisso de garantir para toda população o acesso e a disponibilidade de alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades nutricionais essenciais e indispensáveis à manutenção da vida^(1, 19, 20).

Debater o papel do poder público na efetivação do DHAA e SAN requer uma reflexão sobre o conteúdo, significado e alcance do tema frente ao contexto da nossa realidade social. A temática é recorrente e do ponto de vista histórico ainda é um debate emergente, apesar de remontar às origens do advento da formação da sociedade brasileira em sua linearidade complexa e injusta⁽¹⁵⁾. Ao longo da trajetória histórica brasileira a fome vem sendo tratada de forma esporádica ora por políticas pontuais ou casuísticas, ora por iniciativas e mobilizações sociais, dentre as quais cabe destacar a atuação não governamental como a bandeira levantada por “Betinho” na década de 80 que consagrou a máxima “*quem tem fome, tem pressa.*”^(1, 6, 20).

Em meio a conquistas e contradições, o conceito de SAN evolui na medida em que avançam os debates e as reivindicações, tomando corpo de políticas públicas muito recentemente graças à grande mobilização popular⁽⁵⁾ concretizada nos recentes marcos legais: Emenda Constitucional de nº 64/10, que introduziu o DHAA na Constituição Federal Brasileira (artigo 6º) como direito inalienável⁽¹³⁾, ratificando os termos da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346/06, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o DHAA e a SAN, a partir dos princípios constitucionalmente consagrados de universalidade e equidade⁽¹⁴⁾; o Decreto nº 6.272/07, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), como instâncias da democracia participativa, agregando representações de governo e sociedade civil⁽³⁾; o Decreto nº 6.273/07, que regulamenta a LOSAN, criando, no âmbito do SISAN a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), instância governamental composta por vários ministérios (esfera federal), por titulares das secretarias (esferas estaduais e municipais), a quem compete promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos a Segurança Alimentar e Nutricional⁽⁴⁾.

A edição da LOSAN, em consonância com instrumentos internacionais de direitos humanos, equivale a uma consagração da concepção abrangente e intersetorial do papel que o poder público passa a exercer para a instituição da SAN como um todo em razão do seu conteúdo normativo, que ao estabelecer estratégias e instrumentos de exigibilidade consagra as obrigações do Estado de respeitar, proteger, promover e prover o DHAA⁽⁶⁾, conforme se infere das disposições:

“Artigo 2º, § 2º - *“É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.”*”

Neste contexto, o presente estudo teve por objetivo o levantar e analisar dados sobre políticas públicas implantadas no município de Curitiba com vistas à adesão ao SISAN como forma de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada⁽²⁰⁾.

METODOLOGIA

O processo metodológico utilizado para avaliar o papel do poder público foi viabilizado a partir da análise documental, tendo como referência experiências prévias do

município de Curitiba. Por se tratar de pesquisa caracterizada como qualitativa, sem envolver qualquer tipo de abordagem a seres humanos, não foi necessária a submissão ao Conselho de Ética de Pesquisas. Foram realizados extensos levantamentos bibliográficos sobre a atribuição e competência legal do poder público na promoção, gestão, execução e implementação da Política de SAN como forma de garantia do DHAA para adesão ao SISAN³³. Foram consultados artigos selecionados a partir de pesquisa das bases de dados da administração pública municipal de Curitiba, publicações de organismos estaduais e nacionais, dissertações e teses sobre o tema, assim como alguns artigos chave selecionados a partir de citações em outros artigos. Dentre os artigos provenientes da busca incluem-se artigos didáticos, dados disponíveis da administração pública municipal e de participação em reuniões abertas do COMSEA/Curitiba. A pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados foram realizados no período compreendido entre agosto e outubro de 2013.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após o levantamento de dados, conforme metodologia proposta foi possível verificar que o papel do poder público em relação à SAN envolve a criação de condições coerentes e articuladas para a construção de um sistema de ações conjuntas como instância integradora. Um plano político capaz de consolidar-se em instrumento agregador de metas e políticas que atue de forma integrada na busca de resultados intersetoriais^(1, 4, 10).

O poder público em Curitiba tem exercido o seu papel conjugador de esforços para a consecução desses objetivos. O processo para consolidação desse direito vem acontecendo de forma gradativa há mais de duas décadas, antes mesmo da expressão “*Direito Humano à Alimentação Adequada*” firmar-se pelo PIDESC (2002). O conjunto de políticas públicas vem sendo alavancado por ações que procuram mitigar e aliviar a fome através da minimização da exclusão social por meio de equipamentos, programas e projetos disponibilizados desde os anos 90⁽¹⁶⁾. Reafirmando a sua aplaudida conotação de “*cidade vanguardista*”, em Curitiba a rede de segurança alimentar, tal qual uma semente para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, – germinou com o respaldo da Secretaria do Abastecimento – SMAB (criada em 1986), que desde muito vem desenvolvendo ações

³Maiores informações podem ser obtidas nos textos integrais: III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório final 2007; Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015; Compreensão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e seus mecanismos de Implementação em todas as esferas públicas; 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais; Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico; Plano de Governo 2013/2016 – Gustavo Fruet.

integradoras visando o acesso de gêneros alimentícios para a população por meio da criação e operacionalização de programas e equipamentos de abastecimento⁽²⁰⁾.

Nesta linha de atuação a SMAB estabeleceu em 2006 três eixos de ações, conforme Figura 1: Departamento de Abastecimento Social, que coordena o acesso da população a produtos de qualidade com maiores índices de economia; o Departamento de Unidades de Abastecimento, que aproxima produtor e consumidor, geração de emprego/renda, estímulo ao comércio, entre outros; e o Departamento de Educação Alimentar e Nutricional que tem por dimensão a orientação à população para a adoção de práticas alimentares saudáveis. ^(17, 20)

TABELA 1. ESTRATÉGIAS DE SAN DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, 2013.

Eixos da SMAB	Estratégias de SAN
Departamento de Abastecimento Social	Armazéns da Família Disque Economia Controles Técnicos de Estoques Atendimento Usuários (fone156)
Departamento de Unidades de Abastecimento	Unidade de Feiras Unidade de Mercados Unidade de Projetos e Eventos Unidade de Controle de Qualidade
Departamento de Educação Alimentar e Nutricional	Unidade de Agricultura Urbana Unidade de Educação Alimentar “Alimentação Saudável - adote essa Prática” Ações Educação Alimentar e Nutricional Unidade de Programas Alimentares

Fonte: SMAB/20013

Os contornos da concretização da SAN no âmbito municipal, traçados a partir destas ações multidimensionais desenvolvidas com foco na melhoria da qualidade de vida, pautam-se no conjunto de políticas públicas revestidas das características intrínsecas da intersetorialidade entre as diversas secretarias municipais. Os equipamentos realizam atendimentos de cunho emergencial e atendimentos que garantem de forma permanente o acesso à alimentação saudável e de baixo custo a toda a população, em especial àqueles que estão em risco de vulnerabilidade ^(2,10).

As ações que já vinham sendo desenvolvidas em consonância com as diretrizes gerais do DHAA e SAN, após a criação do COMSEA - Curitiba (2003) pauta-se em programas governamentais e não governamentais com monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo, para garantia do acesso à alimentação adequada, com foco na ampliação da

capacidade de subsistência autônoma da população; e fiscalização da execução dessas políticas coloca Curitiba numa posição alavancada para a implantação da CAISAN^(10, 17).

Dentro dessa perspectiva, todas as secretarias promovem ações com estratégias intersetoriais em suas políticas para implementação da SAN, cursos, projetos e programas são desenvolvidos de forma integrada⁽¹⁶⁾, como exemplifica a Tabela 2:

TABELA 2. AÇÕES E POLÍTICAS DE SAN DE CARÁTER INTER SETORIAL DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, 2013.

Órgãos Municipais	Estratégias intersetoriais
	Programa de Alimentação Escolar,
	Restaurante Popular,
	Câmbio Verde,
	Ações de Educação Nutricional;
	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SMAB	SISVAN
SMS, SME,	Alimentação Especial;
SMA	Vigilância Sanitária de Alimentos;
	Programas: de aleitamento materno,
	Programa leite das crianças;
	Alimentação saudável,
	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

Fonte SMAB/2013.

Com o programa de alimentação escolar a SMAB e a SME atuam em conjunto criando um elo entre a alimentação oferecida nas escolas públicas e a agricultura familiar da região; esta última também atua com a SMAB no fornecimento de matéria prima para os programas: Câmbio Verde (com troca de 3.219,107kg de lixo por 804.350kg de produtos hortifrutigranjeiros entre abril/2012 e março/2013); Restaurantes Populares (com 1.240.000 refeições servidas entre abril/2012 e março/2013); o monitoramento da situação alimentar feito pelo SISVAN norteiam ações de diversas secretarias no enfrentamento de risco nutricional da população (obesidade/desnutrição). A intersectorialidade conjuga também informações para orientar estratégias de proteção nutricional das crianças em programas como: Incentivo ao Aleitamento Materno, Leite das Crianças, fornecimento de Alimentos para Crianças com Necessidades Alimentares Especiais como intolerância à lactose, alergias, celíacos, entre outros^(17, 20).

A institucionalização e aplicação de políticas estão baseadas em três eixos de atuação: **disponibilidade e acesso** a alimentos são promovidos nas políticas públicas através de

estímulo à produção, comercialização e consumo de alimentos saudáveis em todos os espaços públicos, respeitando os aspectos culturais das populações atendidas; os fatores do eixo **nutrição e saúde** são implementados a partir de informações sobre o perfil nutricional da população em deliberações conjuntas das secretarias; **a participação popular** pela inclusão social através das estratégias de resgate da cultura alimentar e fortalecimento da identidade de atores sociais como agentes de SAN^(2, 6, 20).

A continuidade da concretização das políticas faz parte do Plano de Governo instalado pela atual administração, buscando implantar de maneira articulada e coerente políticas públicas para o enfrentamento da fome e/ou desnutrição e as diversas questões ligadas a dislipidemias/diabetes/obesidade. Além de promover a produção diversificada e sustentável de alimentos como garantia de acesso universal a uma alimentação adequada e saudável, no intuito de combate aos distúrbios, através da inserção de um modelo de intervenção pautada em políticas de cunho educacional e restaurador⁽¹²⁾.

Também se ressalta a atuação do COMSEA, que neste sentido, vem possibilitando o fomento e a integração das diversas instâncias de democracia participativa, criadas na intersecção entre o Estado e Sociedade. A mobilização pela efetividade da implantação da CAISAN vem sendo sedimentada passo a passo no município, e que segundo a atual presidente do COMSEA/Curitiba – está sendo alavancada como “... próximo passo para a necessária adesão do município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN” - refletindo a estratégia para a busca de uma mobilização intersetorial efetiva de gestão participativa com os poderes públicos, entidades privadas e a participação popular. Diante disso, é preciso que o poder público assuma seu papel integrador e convoque todas as áreas da administração pública Municipal/Estadual/Federal para atuar na promoção da adesão⁽¹⁰⁾.

Assim para que o SISAN atue com efetividade é preciso que sejam implantadas todas as instâncias de sua composição. A primeira instância já foi implantada com a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Curitiba, em 2003; a segunda foi concretizada com a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, realizada em junho de 2011, que com o tema - Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos - estabeleceu as metas e diretrizes para a efetivação do DHAA e da SAN em Curitiba^(4, 10).

Neste momento o enorme desafio, que ainda se apresenta para o município é a implantação da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – a CAISAN e a ampliação da informação e discussão sobre como deverão ser estabelecidos e/ou aprimorados os mecanismos práticos e concretos de reclamação destes direitos representados

pelo Plano de SAN para o município de Curitiba. Só a institucionalização não garante a efetiva implantação do sistema, é preciso que cada um dos atores sociais que constituem, na prática, as formas de acesso ao sistema, aproprie-se da visão da alimentação como um direito, colaborando na implementação da cultura deste direito. Além disso, espera-se que o conhecimento dos componentes do sistema, aliado à experiência do dia a dia, possa subsidiar a participação de todos nas diferentes instâncias^(10,17,20).

CONCLUSÃO

Muito já foi realizado no município de Curitiba, e sabe-se que sua condição de vanguardista o coloca entre os municípios mais preparados para a concretização da adesão a SISAN. O próximo desafio é a criação da CAISAN e isto não pode ser efetivado sem o compromisso do governo e da sociedade de manter as conquistas já efetivadas no cenário de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba a manutenção do nível de excelência até aqui concretizado. Desta forma destaca-se o papel integrador atribuído ao Poder Público, sem dúvida, é forçoso reconhecer que os direitos inalienáveis e inerentes ao homem, carecem da cidadania para serem exercidos plenamente. E esta precisa ser construída e conquistada a partir da nossa capacidade de organização, participação e intervenção social.

A exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada precisa ser adotada como elemento fundamental para a consolidação do SISAN e implementação da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Um direito não é nada se não pode ser reclamado e exigido. No momento em que se mobiliza para a criação da CAISAN o desafio é que esses aspectos perpassem todas as etapas de discussão, devendo resultar na construção de compromissos do governo e da sociedade, permitindo com isso o fortalecimento dos instrumentos de proteção e promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

O grande desafio, como afirma Dom Mauro Morelli – *“é sem dúvida chegar aos municípios, onde as pessoas vivem, têm nome, rosto e endereço”*. – Para isso a municipalização das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional deve se tornar um compromisso de todos. A esperança é que os equipamentos, as ações e programas já implantados permaneçam como instrumentos para garantia e reconhecimento do Direito Humano à Alimentação Adequada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Associação Brasileira Pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH – **Material de Formação em Direito Humano à Alimentação Adequada – No Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional – Módulos I, II, VI e VII**. Brasília: ABRANDH, 2010.
2. Brasil Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). **III Conferência Nacional de Segurança Alimentar**. Relatório Final. Brasília: CONSEA, 2007 [acessado 2013, ago. 22]. Disponível em: www.planalto.gov.br/consea.
3. Brasil. **Decreto nº 6.272**, de 23 de novembro de 2007, Diário Oficial da União.
4. Brasil. **Decreto nº 6.273**, de 23 de novembro de 2007. Diário Oficial da União.
5. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Cartilha da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Relatório final 2007.
6. BURITY, V. et al. **Direito Humano à alimentação Adequada no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2010.
7. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília: CAISAN, 2011.
8. CAMPELLO, T. Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Presidente da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: 2012/2015**. Brasília, DF: CAISAN, 2011.
9. COMSEA Curitiba. Reunião aberta de 17/10/2013.
10. COSTA, C. A. **Compreensão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional e seus mecanismos de implementação em todas as esferas públicas**. Curso de formação de gestores públicos de SAN FGP-SAN-2010. Curitiba: Redesan (2010).
11. Dom Mauro Morelli, 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais Alimentação Saudável, Adequada e Solidária: Direito Humano Básico. Belo Horizonte, CONSEA –MG. 2011.

12. Emenda Constitucional de nº 64/10, que introduziu o DHAA na Constituição Federal Brasileira (artigo 6º) como direito inalienável, Diário Oficial da União.
13. FRUET, G. **Plano de Governo**. 2013-2016. Gustavo Fruet. Aliança PDT PV PT. Curitiba 05 de julho de 2012.
14. **Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Diário Oficial da União.
15. MALUF, R. S. J. **Segurança Alimentar e Nutricional**. Petrópolis: Vozes, 2007.
16. SIRTOLI, A. R. A. et al. **Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional em Curitiba**. Curso de Formação de Gestores Públicos de SAN. Curitiba: RedeSAN, 2010.
17. Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB. **Departamento de Educação Alimentar e Nutricional – ABEAN** - Realizações abril/12 a março/13.
18. TAQUES, M. J. in RedeSAN – FAURGS – MDS - **Equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional**. Porto Alegre: Evangraf, 2011.
19. VALENTE, F.L.S. et al. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002.
20. WALCHAKI, V. et al. **Segurança Alimentar e Nutricional Direito Humano à alimentação adequada e saudável: A Experiência do Município de Curitiba**. Curitiba: Secretaria Municipal de Abastecimento – SMAB, 2011.